

**SEAD**

Secretaria de Administração

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA**

PROCESSO: CPL n.º 019/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 009/2024

OBJETO: 5 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO BRASILEIRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CBTD 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: ABTD ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TREINAMENTO (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 43.730.787/0001-50

VALOR: R\$ 23.772,00 (VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

DOTAÇÃO: 22.01.00.3.3.90.39.22.04.128.7004.8553

<https://bit.ly/4aa8f4e>

STÉFANI PEREIRA DELIS

CHEFE DA SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 677/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 293/2023

OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS DE ECG E USG PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITENS 01, 02 E 03.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: DBI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (RAZÃO SOCIAL) / DBI MEDICAL (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 07.295.190/0001-60

Item 01: ELETRODO P/ ECG ADULTO C/ GEL

- Marca: MEDPEX

- Preço unitário: R\$ 0,19 (dezenove centavos).

- Quantidade: 50.000 peças.

Item 02: ELETRODO P/ ECG INFANTIL C/ GEL

- Marca: MEDPEX

- Preço unitário: R\$ 0,21 (vinte e um centavos).

- Quantidade: 19.000 peças.

Item 03: ELETRODO P/ ECG NEONATAL C/ GEL

- Marca: MEDPEX

- Preço unitário: R\$ 0,27 (vinte e sete centavos).

- Quantidade: 12.000 peças.

<https://tinyurl.com/3asrn45k>

LUANDA GOMES ZARA

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 677/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 293/2023

OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS DE ECG E USG PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITEM 06.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 04.063.331/0001-21

Item 06: CANETA PARA ELETROCARIOGRAFO

- Marca: PILOT

- Preço unitário: R\$ 17,11 (dezessete reais e onze centavos).

- Quantidade: 60 (sessenta) peças.

<https://tinyurl.com/3asrn45k>

LUANDA GOMES ZARA

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 677/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 293/2023

OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS DE ECG E USG PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – ITENS 04 E 05.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 48.791.685/0001-68

Item 04: GEL P/ ECG - BISNAGA

- Marca: MULTIGEL

- Preço unitário: R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos).

- Quantidade: 1.000 (mil) bisnagas.

Item 05: GEL P/ ULTRASSONOGRRAFIA - BISNAGA

- Marca: MULTIGEL

- Preço unitário: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

- Quantidade: 1.500 (mil e quinhentas) bisnagas.

<https://tinyurl.com/3asrn45k>

LUANDA GOMES ZARA

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO**

PROCESSO: CPL n.º 355/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 020/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL PARA O GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE SOROCABA – DESENVOLVE SOROCABA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: MARIA DO CARMO A. S. AZEVEDO CONSULTORIA (RAZÃO SOCIAL) / MDC CONSULTORIA (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 27.702.278/0001-67

VALOR: R\$ 2.688.094,03 (dois milhões seiscentos e oitenta e oito mil e noventa e quatro reais e três centavos).

DOTAÇÃO: 060300.4.4.90.39.00.15.451.5004.2210.

<https://tinyurl.com/mssw9bxx>

RENATA DE MORAES SOUZA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEIS****(Processo nº 26.876/2021)****LEI Nº 13.001, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

(Altera redação de dispositivo da Lei nº 12.437, de 12 de novembro de 2021, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 128/2024 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 13, da Lei Municipal nº 12.437, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os servidores públicos titulares de cargos efetivos, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação do Termo de Convênio de Adesão celebrado pelo município junto à entidade fechada de previdência complementar, já ficarão automaticamente inseridos no Plano de Benefícios do Regime de Previdência Complementar, com valores correspondentes ao que for excedente ao teto de contribuição previdenciária vigente para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Após a adesão automática de novos servidores, nos termos em que trata o caput deste artigo, o servidor poderá optar, a qualquer tempo, pela alteração de sua alíquota de contribuição individual, ou mesmo optar por cancelar sua adesão ao Regime de Previdência Complementar, seguindo-se para tanto a observância de todas as normativas e demais regramentos protocolares para cada ato, em específico.

§ 2º Os demais servidores já efetivos do quadro do Município de Sorocaba são elegíveis ao Regime de Previdência Complementar, independente dos valores de seu subsídio ou da remuneração de seus cargos, podendo a qualquer tempo realizar a sua adesão, e optar pelo percentual de sua alíquota de contribuição individual”. (NR)

Art. 2º Fica expressamente revogado o artigo 19, da Lei Municipal nº 12.437, de 12 de novembro de 2021.

Art. 3º Permanecem inalterados e vigentes todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 12.437, de 12 de novembro de 2021, não alterados pela presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de abril de 2024, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

Secretária de Recursos Humanos

cumulativamente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação de dispositivo da Lei nº 12.437, de 12 de novembro de 2021, e dá outras providências, e dá outras providências.

Com efeito, tal medida surge visando adequar a legislação municipal vigente, como providência previamente necessária a se dar o efetivo início do Regime de Previdência Complementar do Município, mediante a execução do seu Plano de Benefícios.

De fato, em sede preliminar, nos cumpre relembrar que há a obrigatoriedade legal do Município atender a determinação contida nos §§ 14 a 16, do artigo 40, da Constituição Federal, bem como no disposto pelo § 6º, do artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019. Com isso, o Município adotou todas as providências e medidas necessárias, sendo que em 12 de novembro de 2021, promulgou-se a Lei Municipal nº 12.437, de 12 de novembro de 2021, a qual formalmente instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos no âmbito do Município.



## LEIS

Doravante, fora sendo adotadas outras várias medidas necessárias, destinadas a formalização de Convênio de Adesão com Entidade Fechada de Previdência Complementar e, com o apoio técnico desta, a elaboração do Plano de Benefícios que visa atender ao funcionalismo, tudo conforme preconizado pelas legislações vigentes. Assim, em 1º de dezembro de 2023, foi formalmente publicado no Diário Oficial da União (DOU – Edição 228 – Seção 1 – Página 133), pelo Ministério da Previdência Social/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento, a competente Portaria PREVIC nº 1.012, de 13 de novembro de 2023, aprovando por fim, tanto o Convênio de Adesão celebrado pelo Município junto à Entidade Eletros, quanto também o Regulamento de nosso Plano de Benefícios (CD PrevServ Brasil, sob o CNPB nº 2023.0018-38), e fixando o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para que seja comunicado à Previc o efetivo início de funcionamento do Regime de Previdência Complementar.

Ocorre que, neste meio tempo entre a publicação da Lei Municipal nº 12.437, de 12 de novembro de 2021, até as efetivas e finais providências burocráticas que levaram ao licenciamento e autorização de funcionamento de nosso Regime de Previdência Complementar, fez-se necessário proceder com chamamentos de novos servidores públicos que, por seu cargo de origem, já perceberiam vencimentos superiores ao teto estipulado como limite pela EC 103/2019 para o nosso Regime de Próprio de Previdência Social (RPPS – Funserv), desde sua publicação.

Por tal razão, impedindo-se que houvesse o engessamento da máquina pública ocasionado pela impossibilidade de chamamento de profissionais, sobretudo em mero caráter de reposição, se fez necessário promover uma alteração temporária em nossa Lei Municipal, para vigência durante o período em que estivesse em trâmite as providências para licença e autorização de nosso Regime de Previdência Complementar, resultando assim na alteração promovida pela posterior Lei Municipal nº 12.527, de 29 de março de 2022, a qual alterou a redação do artigo 19, da Lei Municipal nº 12.437, de 12 de novembro de 2021, para que assim fosse legalmente possível o Município realizar chamamento de profissionais que tivessem salário de origem superior ao estabelecido como teto para a Previdência, e deu outras providências.

Todavia, tendo então a mesma surtido seus efeitos necessários durante sua vigência, neste atual momento faz-se necessário promover novo regramento, visto que nosso Regime de Previdência Complementar já está apto a iniciar seu funcionamento, inclusive tendo prazo máximo estipulado para tal.

Assim, faz-se necessário regramento condizente com o estabelecido no Plano de Benefícios elaborado e autorizado pela PREVIC, razão pela qual apresenta-se o presente Projeto de Lei, alterando-se a redação do artigo 13 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 12.437, de 12 de novembro de 2022, bem como revogando-se, expressamente, o disposto no artigo 19 do mesmo diploma legal, sendo que tão logo estas alterações estejam efetivamente realizadas, nos termos do disposto no presente Projeto de Lei, poderemos então dar formal início ao nosso Regime de Previdência Complementar, destinado ao atendimento dos nossos valerosos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos no âmbito do Município.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

## DECRETOS

(Processo nº 21.037/2019)

**DECRETO Nº 27.923, DE 27 DE JUNHO DE 2023.**

(Revoga o Decreto nº 25.452, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 25.452, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS, conforme Processo administrativo nº 21.037/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de junho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24.689/2022)

**DECRETO Nº 28.914, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.**

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à empresa DGA Office Contabilidade e Tecnologia Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.771, de 31 de julho de 2018, em especialmente o determinado no artigo 8º;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 24.924, de 14 de julho de 2019, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa DGA Office Contabilidade e Tecnologia Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 24.689/2022;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, da Secretaria da Fazenda – SEFAZ e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação, readequação e manutenção da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 48.33.89.0001.02.076, onde encontra-se instalada a unidade da empresa DGA Office Contabilidade e Tecnologia Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 410.646, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2023 até 2027.

Art. 2º Nos termos do inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da unidade da empresa DGA Office Contabilidade e Tecnologia Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 410.646, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2023 até 2027.

Art. 3º Nos termos do inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa DGA Office Contabilidade e Tecnologia Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 410.646, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2023 até 2027.

Art. 4º Nos termos do inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do ISSQN, devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa DGA Office Contabilidade e Tecnologia Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 410.646, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2023 até 2027, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/03.

Art. 5º Nos termos do inciso V, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida à empresa DGA Office Contabilidade e Tecnologia Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 410.646, redução para alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para atividades próprias da empresa, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de janeiro do exercício de 2023 até dezembro de 2027.

Art. 6º Nos termos do inciso VI, do artigo 2º, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão de Bens - ITBI devida na aquisição do imóvel para exercício de atividades da unidade da empresa DGA Office Contabilidade e Tecnologia Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 410.646, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar do exercício de 2023 até 2027.

Art. 7º Em cumprimento ao artigo 22, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018 a empresa DGA Office Contabilidade e Tecnologia Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 410.646, deverá fazer anualmente, em favor do Fundo Municipal de Apoio a Ciência, Tecnologia e Inovação de Sorocaba - FACITIS, o recolhimento de valor correspondente a 1% (um por cento) dos incentivos concedidos em relação ao ano imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 8º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no imóvel definido no artigo 1º deste Decreto, bem como forem cumpridas as condições legalmente exigidas, de modo que em havendo descumprimento dos requisitos legais para a manutenção da benesse, serão eles revogados, nos termos dos artigos 14, 15 e 16, da Lei nº 11.771, de 31 de julho de 2018.

Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 3 de janeiro de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

